



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022

PROCESSO Nº 082/2022

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 005/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 – CIRAU

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS.

Contratado: MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 04.470.877/0001-05, estabelecida na cidade de Pato Branco/PR, na Rua Itacolomi, nº 365, neste ato representado(s) pela Sr. **Egon Paulo Grams**, portador do CPF nº 145.981.089-91 e da cédula de identidade nº 746.932-2.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O contratante pagará à contratada, pelos itens abaixo, os seguintes valores unitários, conforme Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do Pregão Eletrônico nº 008/2022, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01.	240	UN	ITEM 0363: EMPAGLIFOZINA 25MG + LINAGLIPTINA 5MG -GLYXAMBI	BOEHRINGER	10,899	2.615,76
02.	900	UN	ITEM 0674: PIOGLITAZONA 30 MG	EMS	0,813	731,70
Total dos Produtos					3.347,46	



Valor total dos itens: R\$ 3.347,46 (três mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Cláusula terceira: O pagamento será efetuado conforme recebimento de mercadoria sendo que o mesmo será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria acompanhada de nota fiscal.

4.1. O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

Cláusula Quarta: A execução do objeto será de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, que poderá ser parcelada, conforme necessidade da administração.

Cláusula Quinta: A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos solicitados, em cada oportunidade, sem nenhum custo adicional ao Município.

Cláusula Sexta: A contratada deverá substituir os itens fornecidos que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos e estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 008/2022, realizados pelo CIRAUI, sem qualquer custo adicional ao Município.

Cláusula Sétima: O presente contrato terá vigência enquanto durar o estoque, limitada à 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado.

Cláusula Oitava: O município poderá adquirir quantidade inferior ou superior de até 25% daquela indicada neste contrato.

Cláusula Nona: Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da Ata ao qual o Município aderiu, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a adesão a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

Cláusula Décima: O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada previamente com no mínimo 30 dias;
- c) nos casos previstos nos artigos art.77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e as alterações introduzidas posteriormente.

Cláusula Décima Primeira: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA DA SAÚDE
2035	Manutenção Assistência Médica em Geral - ASPS
33903200000000.0040(170)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
2040	Manutenção Programa Farmácia Básica – Federal - PAB
33903200000000.4503(184)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
2042	Manutenção do Programa Atenção Básica – Custeio Federal
33903200000000.4500(1276)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
2044	Manutenção Farmácia Básica - Estadual
33903200000000.4050(188)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
2058	Manutenção da Atenção Básica - Estadual
33903200000000.1011(196)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e 10520/2002 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

Parágrafo único: O presente contrato decorre e se vincula ao edital e ata de registro de preços respectivos em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

Cláusula Décima Quarta: As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) Esgotado o prazo de entrega dos tubos de concreto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;



c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, 16 de novembro de 2022.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI,
Egon Paulo Grams,
Representante Legal,
Contratada.